

EDITAL DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 041 de 2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3281/2025)

<i>Entidade</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT Av. Cel. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro – Alto Taquari – MT – CEP: 78.785-000
<i>Órgãos Interessados</i>	Todas as Secretarias Municipais de Alto Taquari
<i>Modalidade/forma</i>	Pregão Eletrônico – Plataforma eletrônica: Licitanet
<i>Modo de disputa</i>	Aberto
<i>Critério de julgamento</i>	Menor preço por LOTE
<i>Objeto resumido</i>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PREDIAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.
<i>Objetivo</i>	Contratação de empresa para prestação de serviço
<i>Autoridade Superior</i>	Marilda Garofolo Sperandio – Prefeita Municipal
<i>Agente de Contratação/ Pregoeira/Eq. Apoio</i>	Irno Buosi Martins – Portaria nº 371/2025
<i>Endereços eletrônicos</i>	www.altotaquari.mt.gov.br https://www.licitanet.com.br
<i>Código de comunicação</i>	Telefones: (66) 9.9937-0499 E-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br
<i>Legislação de Regência</i>	Lei nº 14.133, de 2021
<i>Regulamentos próprios aplicáveis</i>	Decreto nº 019/2023, Decreto 024/2023, Decreto nº 288/2024 e Decreto Federal nº 8.538/2015
<i>Responsabilidades da licitante</i>	O licitante deve estar ciente de todas as condições do edital e seus anexos, observar todos os prazos para prática dos atos inerentes à regular participação, acompanhar as publicações na forma definida por lei e pelo edital, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por intempestividades.
<i>Advertências</i>	O interessado deve: Observar possíveis vedações ou impedimentos de participação (art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021); Solicitar, tempestivamente, em caso de dúvida, informações sobre situações que possam ser entendidas como violadoras do princípio igualdade, sob pena de responsabilização na forma da lei; Estar ciente de o seu dever de probidade.

O Município de Alto Taquari - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PREDIAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Termo de Referência - Anexo I deste Edital](#).

A licitação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e, complementarmente, pela [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) e pelo [Decreto Federal nº 8.538, de 2015](#).

1. SUMÁRIO

2. PUBLICIDADE.....	3
3. PLATAFORMA ELETRÔNICA	4
4. DATA E HORÁRIO	4
5. AGENTE DE CONTRAÇÃO	4
6. OBJETO.....	4
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
8. CONSÓRCIO.....	6
9. COOPERATIVA.....	6
10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	7
11. CREDENCIAMENTO	7
12. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	8
13. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
15. FORMULAÇÃO DE LANCES	10
16. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)	11
17. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	11
18. EMPATE FICTO	12
19. EMPATE REAL.....	13
20. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	13
21. NEGOCIAÇÃO	13
22. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	14
23. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA.....	14
24. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	15
25. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	15
26. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	16

27. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	18
28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	19
29. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	19
30. OUTROS DOCUMENTOS	20
31. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	20
32. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S).....	21
33. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	22
34. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	23
35. REGISTRO DE PREÇOS	23
36. CONTRATAÇÃO	24
37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	25
38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	25
39. DO PAGAMENTO.....	27
40. REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).....	27
41. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
42. DOS DADOS NA LICITAÇÃO	29
43. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	30
44. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	30
45. DISPOSIÇÕES FINAIS	31
46. FORO	32
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	33
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	55
ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	64

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos [art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no [Diário Oficial](#), bem como em jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

2.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.altotaquari.mt.gov.br/>.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O Pregão, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) até às **8:30** horas (horário oficial de Brasília/DF) do **dia 22 de setembro de 2025**, quando se dará a abertura da sessão pública.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

5. AGENTE DE CONTRAÇÃO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) Irno Buosi Martins, designado(a) Pregoeiro(a) ([art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) por intermédio da Portaria nº 371, de 2025, e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) ([art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

5.2. A Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio ([art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) designada pela Portaria nº 371, de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Pregoeiro(a) será substituído(a) automaticamente por outro(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 371, de 2025, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. OBJETO

6.1. A presente licitação, por item, tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PREDIAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Anexo I - Termo de Referência](#) deste Edital.

6.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Instrumento de Contrato.
- d) Anexo A – Cadastro Reserva

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste Pregão, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - II. atende aos requisitos do [art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#); ([art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - IV. inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoas físicas;
- c) pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Pregão;
- d) empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT;
- e) quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Pregão;
- f) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- g) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; ([art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- i) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- l) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));

n) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência¹, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8. CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c)** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d)** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e)** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no [art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). ([art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. ([art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

9. COOPERATIVA

9.1. Nos termos do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

- a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764, de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), e a [Lei Complementar Federal nº 130, de 2009](#);

- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem eletrônica no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.altotaquari.mt.gov.br/> ([art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.6. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ([art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

10.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11. CREDENCIAMENTO

11.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

11.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.3. A participação do licitante no Pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*², o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5. O acesso do licitante ao Pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

11.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e à Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa no presente Pregão implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

11.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

11.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

11.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

12. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “[11 - CREDENCIAMENTO](#)” deste Edital.

12.2. A proposta de preços com o preço total do LOTE, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “[4 - DATA E HORÁRIO](#)”.

12.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no [Anexo I - Termo de Referência](#);

² *Home Broker* é um sistema que permite a negociação por meio da Internet de uma forma simples e rápida

- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

12.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

12.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

12.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

12.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no [Anexo I - Termo de Referência](#) deste Edital.

12.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

12.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#).

12.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

12.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos serviços.

12.16. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

12.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

13. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “[11 - CREDENCIAMENTO](#)” deste Edital.

13.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

13.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

14. ABERTURA DA SESSÃO

14.1. Na data e horário previstos no item “[4 - DATA E HORÁRIO](#)” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

14.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

15. FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.2. Os lances serão ofertados pelo valor total do LOTE.

15.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

15.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada ([art. 56, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

15.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15.8. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.

15.9. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

15.10. Será adotado para o envio de lances neste Pregão o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes.

15.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 02 (dois) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

15.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com preços até 10% (dez por cento)

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, podendo, a licitante optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

15.13. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

15.14. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

15.15. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

15.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

15.17. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do Pregão, sendo vedada a identificação do seu detentor.

16. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO(A)

16.1. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

16.2. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

17. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. A obtenção de benefícios previstos dos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

17.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

17.4. Quanto aos LOTES, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento)

superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
- b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
- e) na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

17.5. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos [arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), conforme as seguintes regras:

- a) em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se "habilitada" no certame empresa(s) nessa situação;
- b) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- c) a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
- d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18. EMPATE FICTO

18.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o [art. 45, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

18.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), na ordem de classificação.

18.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

19. EMPATE REAL

19.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 2009](#).

20. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

20.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item “[8 - CONSÓRCIO](#)” deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada pelo critério de menor preço TOTAL por LOTE e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

21. NEGOCIAÇÃO

21.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

21.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

21.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão

utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) ([art.61, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

21.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro(a) pela opção "Proposta Final", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

22. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

22.1. Será desclassificada a proposta, que ([art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

22.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ([Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU](#)).

22.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

23. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

23.1. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

23.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

23.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

23.4. A inexecuibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

24. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

24.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a(s) proposta(s) subsequente(s) até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

24.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

24.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

24.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

24.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Proposta Final”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

24.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
- b) de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

24.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;

I.a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.

- c) conter cotação de preço unitário e total para o item ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes;

I.os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;

II.o preço unitário/total máximo para o item é o que consta do [Anexo I - Termo de Referência](#) deste Edital;

- d) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.

24.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo e condições da prestação dos serviços, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#) deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ([art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

25. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

25.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

25.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

25.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

25.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

25.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

25.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

25.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

25.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

25.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

26. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

26.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Outros Documentos.

26.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

26.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ([art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e
- b) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

26.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

26.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

26.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

26.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

26.8. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

26.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

26.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

26.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

26.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP³, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa⁵, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos⁶, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

³ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>

⁴ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>

⁵ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

⁶ Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115251089840080:::>

26.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

26.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
- c) Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

26.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

26.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

26.17. Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.

26.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

26.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

26.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

26.21. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.22. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

26.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

26.24. Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

26.25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

27. HABILITAÇÃO JURÍDICA

27.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária LTDA ou sociedade empresária unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

27.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

27.3. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento.

28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

28.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#).

28.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

28.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

28.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

29. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

29.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão ([Art. 69, II da Lei Federal 14.133/21](#)).

30. OUTROS DOCUMENTOS

30.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações em campo próprio da plataforma Licitanet, de que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#);
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

30.2. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

30.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no [art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

31. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

31.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

31.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

31.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como técnica, execução, prazos, vinculam a futura contratada.

31.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos ([art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

31.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

31.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

32. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

32.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

32.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

32.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens do objeto da licitação.

32.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

32.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

32.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

32.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

32.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

32.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

32.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

32.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) por intermédio do e-mail licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou, nos dias úteis e no horário de funcionamento da Prefeitura, pelo telefone: (66) 9.9937-0499.

32.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição ([art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988](#)).

32.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

32.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

32.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no [art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

32.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro(a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

32.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou

b) manter inalterada a decisão recorrida.

32.18. Qualquer que seja a decisão do(a) Pregoeiro(a), o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à apreciação da Autoridade Superior ([art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), que poderá:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a); OU

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

32.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. ([art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

32.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

33. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

33.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

33.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

33.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

34. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

34.1. Nos termos do [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

34.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35. REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

35.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

35.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

35.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

35.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

35.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

35.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

35.8. A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, limitada a 2 (dois) anos.

35.9. Em caso de prorrogação, será garantido o REAJUSTE previsto no item [“40 - REAJUSTE”](#).

35.10. Não serão aceitas propostas para registros de preços com indicação de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item do objeto da presente licitação, como também não serão permitidos registros de mais de um preço por cada item do objeto.

35.11. Poderá haver ADESÃO à ARP por qualquer órgão ou entidade pública não participante do presente certame licitatório, desde que observados os limites, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes ([art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35.12. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem ([art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35.13. É expressamente proibida a participação de órgão ou entidade pública que já participe de outro SRP em andamento, ou integre outra ARP, com objetos semelhantes ao do presente SRP ([art. 82, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

35.14. Não poderá haver acréscimo(s) no(s) quantitativo(s) registrado(s) na ARP.

35.15. Caberá à Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT o gerenciamento e controle da ARP no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP ([Anexo II](#)).

35.16. O Particular, titular do Registro de Preços, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item [“41 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”](#) em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

36. CONTRATAÇÃO

36.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa vencedora do certame licitatório, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas;

36.2. O prazo de vigência da contratação será definido no momento da contratação, contados da sua publicação, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021;

36.3. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula [“41 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”](#).

36.4. Como condição para a efetivação da contratação, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, o seguinte documento, se for o caso, de declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo VII da referida IN.

36.5. Nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no [Anexo III - Minuta do Instrumento de Contrato](#), e a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, cópia do Instrumento de Contrato à futura contratada, devendo esta ser devolvida assinada digitalmente, sem qualquer modificação, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI e/ou IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

36.6. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para

a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital ([art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36.7. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá ([art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei ([art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36.9. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do Instrumento de Contrato, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido ([art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36.10. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital ([art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. ([Art. 48, parágrafo Único, da Lei 14.133/21](#)).

37. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

37.1. Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços/materiais.

37.2. Fornece a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato.

37.3. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

37.4. Receber provisoriamente os objetos quando for necessário, disponibilizando local, data e horário.

37.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

37.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

37.7. Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado, seja por atraso de entrega, produtos errado e de má qualidade ou marca divergente inferior ao solicitado tanto por qualidade ou quantidade de volume e outros, via e-mail ou correspondência/correio, e também publicada no jornal oficial eletrônico dos municípios - Mato Grosso.

37.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

37.9. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação seja por escrito e protocolado ou via e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou convenios@altotaquari.mt.gov.br, ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se houver qualquer dificuldade de entrega ou irregularidade vista posteriormente ao certame, fazer informação por escrito via e-mail o mais rápido possível;

37.19. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: imposto, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata/contrato.

38.2. Arcar com a responsabilidade civil, adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou missão no desempenho dos serviços ou em conexão com seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante, ainda que verificados em seu estabelecimento.

38.3. Cumprir e fazer com que seus prepostos ou conveniados cumpram as leis, regulamentos e normas aplicáveis, bem como quaisquer determinações emitidas pelas autoridades competentes relacionadas ao objeto deste termo, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou conveniados.

38.4. Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo de execução indicado, em observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

38.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

38.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas os serviços executados em desconformidade com o Edital ou Termo de Referência.

38.7. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 01 (um) dia útil que antecede a data da execução do serviço contratado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, via e-mail que foi recebido a NAD ou compras@altotaquari.mt.gov.br.

38.8. Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nesta contratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata/Contrato.

38.9. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução da ata/contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

38.10. Atender imediatamente aos chamados da Secretaria relacionada ao objeto desta licitação e cumprir prontamente todas as exigências da Administração. A empresa deverá disponibilizar telefone fixo, e-mail, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas dentro dos prazos estipulados.

38.11. Apresentar no certame os dados da empresa, como endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes, incluindo o envio de NADs e Ordens de Compra (departamento de compras da empresa), além do endereço e e-mail para o envio de correspondências normais (departamento de reclamações/notificações), conforme indicado no Anexo deste Termo.

38.12. Manter o e-mail atualizado. Em caso de necessidade de alteração do e-mail oficial para recebimento de comunicações, notificações ou quaisquer outras informações relacionadas a este contrato, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa, enviado de forma física ou digitalizada para os e-mails: compraspmat@gmail.com e compras@altotaquari.mt.gov.br

38.13. Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.

38.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

38.15. Fornecer todos os equipamentos, em regime de comodato, com capacidade suficiente para entregar a capacidade máxima do plano contratado, conforme as normas estabelecidas em lei, além de estar de acordo com a recomendação exigidas pelos órgãos de Controle e Fiscalização.

39. DO PAGAMENTO

39.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias, após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente;

39.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica e em anexo cópia da NAD (requisição) devidamente assinada, e encaminhar junto ao corpo da Nota Fiscal, número da requisição e do contrato, mês de referência, descrição dos serviços conforme descrito em NAD (Item, descrição, valor unitário, valor total), o número e nome do banco, agência bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas; que será atestada pelo Secretário Municipal ou servidor expressamente designado;

39.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

39.4. Como condição para o pagamento, o Setor Financeiro somente efetuará o pagamento a Contratada mediante a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

39.5. A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente. Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

39.6. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos as multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

39.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

39.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

39.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

39.10. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

39.11. Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente;

39.12. Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima;

39.13. No corpo da Nota Fiscal deverá constar:

- Descrição do objeto licitado (Item, descrição, valor unitário, valor total);
- N° do Processo Licitatório;
- N° do Contrato.

40. REAJUSTE (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

40.1. O qualquer tempo, o preço poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-

financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto.

40.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço, será o respectivo contrato CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

40.3. O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra por escrito, seja protocolada ou enviada por e-mail para convenios@altotaquari.mt.gov.br, e seja feita antes do pedido de fornecimento. A penalidade não será aplicada se os motivos apresentados forem comprovados e confirmados como verídicos. Em caso de qualquer dificuldade de entrega ou irregularidade detectada após o certame, o fornecedor deverá informar a situação por escrito, via e-mail, o mais rápido possível;

40.4. Será convocado os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

40.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

40.6. Parágrafo único - Os preços poderão ser revistos caso haja contratação de parte ou do todo registrado para manter o equilíbrio financeiro nos parâmetros pactuados.

40.7. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial do contrato

IR = Índice de reajuste

40.8. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

40.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

40.10. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

40.11. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

40.12. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

40.13. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

40.14. Toda alteração do presente contrato será publicada e divulgada em forma de extrato, no (Diário Oficial de Contas do TCE-MT / Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT)).

41. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

41.2. A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

41.3. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

41.4. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

41.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

41.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Art. 156, III, § 4º da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;]
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;

41.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

41.9. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

41.10. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

42. DOS DADOS NA LICITAÇÃO

42.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, com base no previsto no [art. 7º, II e](#)

III, c/c o [art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

42.2. A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

42.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

42.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

43. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

43.1. As dotações decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão indicadas em momento oportuno, e ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, processo de utilização da Ata de Registro de Preço.

43.2. Poderá, haver pagamentos através de recursos próprios, como também com recursos de cofinanciamento federal e/ou estadual.

44. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

44.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto serão exercidas pelos Secretários ou pelos servidores designados e nomeados pela Prefeitura para atuar como gestores de contratos. Esses serão responsáveis e terão a competência de esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução e entrega do bem, mantendo a Administração informada sobre todas as questões pertinentes.

44.2. A fiscalização mencionada não exime nem reduz a responsabilidade da fornecedora, incluindo sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou qualidade inferior. A ocorrência de tais problemas não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

44.3. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b) Solicitar à Contratada e aos seus responsáveis, ou obter da Administração, todas as providências necessárias para o bom andamento do contrato e anexar aos autos da notificação cópias dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- d) Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar aos responsáveis os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- e) Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como verificar a assinatura do recebimento da fatura e o registro do atesto do responsável pelo recebimento para fins de liquidação e pagamento.
- f) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- g) A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- h) Durante o período de vigência para a prestação de serviços, as entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pelos fiscais:

I.	Paulo Eduardo da Silva Almeida	(Secretaria de Educação)
II.	Taiz Meame Alexandre	(Secretaria de Assistência Social)
III.	Virgínia Dourado Reis	(Secretaria de Infraestrutura Rural)
IV.	Rubinéia da Costa Silva	(Secretaria de Saúde)
V.	Eliana Worst	(Secretaria de Esporte)
VI.	Marcos A. Ap. Moraes	(Secretaria de Esporte)
VII.	Isabel Cristina Gomes	(Secretaria de Mobilidade Urbana)
VIII.	Verônica Santana Ferreira	(Gabinete Municipal)
IX.	Josieli Froes Briancini	(Secretaria de Administração)
X.	Indianara M. A. De Albuquerque	(Secretaria de Desenvolvimento)
XI.	Tharija G. G.Vaz e Silva Romualdo	(Secretaria de Agricultura)
XII.	Monaliza Brunetto Brocaneli	(Secretaria de Planejamento)
XIII.	Suzana Barbosa Martins	(Sec. Fazenda e Gestão Fiscal)

45. DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

45.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

45.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

45.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

45.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

45.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

45.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

45.8. Será divulgada ata da sessão pública no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

45.9. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

45.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

45.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

45.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

45.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

45.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

45.15. A Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

45.16. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

45.17. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

45.18. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/ MT é das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Brasília.

46. FORO

46.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Alto Taquari - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alto Taquari - MT, em 27 de agosto de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PREDIAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente termo visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviço com fornecimento de peças para manutenções em eletroeletrônicos para atender a demanda das Secretarias Municipais de Alto Taquari pelo período de 12 meses.

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos eletroeletrônicos, com fornecimento de peças, visando atender às demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT.

Estão incluídos entre os equipamentos a serem atendidos: aparelhos de ar-condicionado, máquinas de lavar, tanquinhos, geladeiras, freezers, bebedouros, purificadores de água, climatizadores, cortinas de ar, fornos elétricos, batedeiras, liquidificadores, entre outros bens patrimoniais já em uso pelos órgãos municipais.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de manter esses equipamentos em pleno funcionamento, uma vez que são essenciais para a adequada execução das atividades administrativas e operacionais do Município. Tais equipamentos são utilizados, por exemplo, na climatização de ambientes públicos, conservação de alimentos, fornecimento de água potável, preparo de refeições em escolas e no hospital municipal, além de outras atividades cotidianas que dependem diretamente do bom estado de funcionamento desses aparelhos.

A realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças quando necessário, busca assegurar a durabilidade dos equipamentos, evitar a interrupção de serviços públicos e promover a continuidade e a eficiência das ações da administração pública.

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a funcionalidade dos equipamentos já existentes no patrimônio público, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e adequado para os servidores, bem como para a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Por fim, destaca-se que a presente contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção da eficiência, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A importância dessa manutenção é respaldada pela **Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018**, que em seu Art. 1º estabelece:

“Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

Além dos sistemas de climatização, a presente contratação abrange a manutenção e o fornecimento de peças para diversos equipamentos eletroeletrônicos utilizados em prédios públicos de diferentes secretarias municipais, conforme detalhado a seguir:

- **Secretaria de Esportes:** Possui diversos ginásios poliesportivos (Ginásio Rodrigo Briancini, Ginásio José Hildo e Ginásio Simplício Wagner), todos equipados com bebedouros para atender os usuários dos espaços esportivos.
- **Secretaria de Educação:** As unidades escolares (Escola Municipal Elzinha, Escola Municipal José Inácio, CEI I, CEI II, Edith Gomes da Silva Lemos e Centro Cultural) dispõem de diversos equipamentos eletrodomésticos, como bebedouros, purificadores, freezers, geladeiras, liquidificadores, batedeiras e fornos, que são utilizados no preparo e conservação de alimentos, assegurando a alimentação escolar de aproximadamente 1.600 alunos, bem como o atendimento às necessidades de servidores e visitantes.
- **Secretaria de Assistência Social:** Unidades como o CRAS, CECOI, Lar de Acolhimento, Conselho Tutelar e Proteção Especial utilizam equipamentos semelhantes aos da educação, com o objetivo de viabilizar cursos, eventos e atividades assistenciais voltadas à população em situação de vulnerabilidade.
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Em unidades como Casas de Apoio, ESF I, II e III, Centro de Reabilitação e Canil Municipal, os equipamentos são indispensáveis para o armazenamento adequado de medicamentos, inclusive os da farmácia básica, os quais não podem ter sua eficácia comprometida por falhas na refrigeração. Além disso, o Canil Municipal utiliza freezer para armazenamento temporário de animais mortos, até a devida destinação por empresa especializada, exigindo controle rigoroso de temperatura por questões sanitárias e ambientais.
- **Demais Secretarias:** Os setores como Paço Municipal, Tributos, Almoxarifado Central, Estoque, DETRAN, SINE, SENAI, Casa Mortuária e DAE também dispõem de equipamentos como bebedouros, purificadores, geladeiras e tanquinhos, de uso tanto dos servidores quanto dos munícipes que frequentam os locais.

Diante disso, a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças para os equipamentos mencionados, é fundamental para o pleno funcionamento das estruturas públicas municipais, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços serão de forma fracionadas conforme a necessidade de cada secretaria, visando

minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários e gerar economia nas contratações. Pois, esse possui uma vasta vantagem, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o aumento da demanda. Outro ponto que merece destaque é a aplicação dos recursos financeiros voltada exclusivamente para o atendimento imediato da demanda. As Secretarias Municipais, no âmbito da administração municipal, justificam a abertura do presente procedimento licitatório com o objetivo de assegurar a manutenção dos trabalhos em níveis adequados, bem como garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, promovendo agilidade, eficácia e economicidade no cumprimento de suas finalidades.

3.2 - A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a definição de preços unitários mais competitivos para os itens licitados. A adoção da modalidade de licitação por Ata de Registro de Preços (ARP) justifica-se pelo fato de o fornecimento ocorrer ao longo de 12 meses, com base em um consumo estimado. Esse consumo foi projetado com base no histórico de utilização dos produtos em exercícios anteriores, acrescido de itens que possam vir a ser demandados, conforme memorial de cálculo elaborado. Tal procedimento permite o aproveitamento da disponibilidade financeira do Município, evita o fracionamento indevido de despesas por meio de aquisições diretas e assegura maior planejamento e controle das contratações. A prática está em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.892/2013.

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

Além do fato de a Lei nº 14.133/2021, Artigo 40, inciso II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.

4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços e o fornecimento das peças deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas constantes neste Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

4.2. A aceitação do objeto será realizada pelas Secretarias demandantes, por meio de servidor ou comissão designada, que verificará se os serviços foram executados com qualidade

satisfatória e se as peças fornecidas estão em conformidade com os padrões exigidos, observando-se, inclusive, a compatibilidade, procedência e originalidade dos componentes.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade, falha na execução dos serviços ou inadequação das peças fornecidas (tais como defeito, má qualidade, incompatibilidade ou não conformidade com o solicitado), as Secretarias contratantes poderão recusar parcial ou totalmente a entrega, exigindo a substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.4. A recusa, quando ocorrer, será formalizada por meio de relatório circunstanciado, no qual constarão os motivos da rejeição, devendo a contratada sanar as irregularidades ou substituir os itens recusados no prazo máximo estipulado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

4.5. A aceitação definitiva dos serviços e materiais somente ocorrerá após a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas, legais e contratuais, resguardado o direito da Administração de, a qualquer tempo, exigir a reparação de eventuais falhas identificadas.

4.6. A presente demanda refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças para equipamentos eletroeletrônicos utilizados pelas secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT. Entre os itens contemplados estão: ares-condicionados, geladeiras, bebedouros, purificadores de água, climatizadores, tanquinhos, máquinas de lavar, freezers, fornos elétricos, batedeiras, liquidificadores e similares.

4.7. A correta manutenção desses equipamentos é indispensável para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais dos órgãos públicos municipais, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a contratação atende à necessidade de garantir a conservação do patrimônio público e a funcionalidade plena dos ambientes de trabalho, escolas, unidades de saúde e demais setores da administração.

4.8. Requisitos Técnicos e Serviços Especificados:

- Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva:

A contratada deverá executar manutenções regulares e eventuais em todos os equipamentos listados, com visitas técnicas programadas e emergenciais, visando evitar falhas no funcionamento e prolongar a vida útil dos aparelhos.

- Fornecimento e Substituição de Peças:

Deverá ser assegurado o fornecimento de peças originais ou compatíveis com qualidade equivalente às originais, incluindo, por exemplo, compressores de ar-condicionado, termostatos, ventiladores, placas eletrônicas, motores, filtros e demais componentes internos dos eletrodomésticos.

- Diagnóstico e Inspeção Técnica:

A contratada será responsável por realizar vistorias técnicas e diagnósticos precisos nos equipamentos, apresentando relatórios com laudos técnicos sempre que solicitado, com detalhamento do problema identificado, peças a substituir e tempo estimado de execução do serviço.

Justificativas Técnicas para as Exigências:

As exigências técnicas descritas visam garantir a qualidade, segurança e eficácia na execução dos serviços contratados, assegurando que a empresa contratada tenha competência e estrutura adequadas para atender às demandas de forma ágil e eficiente. Tais exigências também visam:

- Minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, evitando a interrupção dos serviços públicos essenciais;
- Assegurar a durabilidade e o desempenho dos equipamentos após os reparos;
- Evitar desperdício de recursos públicos com substituições inadequadas ou recorrentes;
- Cumprir normas de segurança elétrica e operacional, especialmente em ambientes de risco como escolas e unidades de saúde.

A contratação, portanto, deve contemplar mão de obra especializada, utilização de ferramentas e equipamentos adequados, bem como capacidade de atendimento imediato e com abrangência municipal, garantindo resposta rápida às ocorrências nas diferentes secretarias.

4.9. A presente contratação visa proporcionar resultados concretos sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e sustentabilidade ambiental, alinhando-se às diretrizes legais e aos princípios da administração pública. Espera-se alcançar os seguintes benefícios e impactos positivos:

4.9.1. Redução de custos com substituição de equipamentos: A realização de manutenções corretivas e preventivas evita a necessidade de substituição integral dos aparelhos, considerando que o custo das peças de reposição é significativamente inferior ao valor de aquisição de novos equipamentos.

4.9.2. Prolongamento da vida útil dos bens públicos: A manutenção regular garante maior durabilidade dos equipamentos, resultando em economia a longo prazo e permitindo o melhor aproveitamento dos investimentos já realizados pela Administração.

4.9.3. Prevenção de falhas e redução de emergências: A manutenção preventiva reduz a incidência de falhas inesperadas e quebras repentinas, evitando interrupções nos serviços essenciais, custos adicionais com reparos emergenciais e eventuais prejuízos ao funcionamento das atividades públicas.

Exemplos práticos:

- Aparelhos de ar-condicionado: utilizados para climatização de salas de aula, repartições administrativas e unidades de saúde. A manutenção evita superaquecimento e falhas no compressor.
- Geladeiras e freezers: indispensáveis para o armazenamento de alimentos em escolas e insumos médicos em postos de saúde. A falha nesses equipamentos pode comprometer a integridade dos materiais.
- Bebedouros e purificadores de água: garantem o acesso à água potável em ambientes escolares e administrativos. A manutenção evita contaminações e falhas nos sistemas de refrigeração.
- Máquinas de lavar e tanquinhos: utilizados para a higienização de roupas hospitalares e escolares. A manutenção garante o funcionamento adequado e evita trocas dispendiosas.
- Forno elétrico, liquidificador e batedeira industrial: utilizados no preparo de merendas escolares e refeições hospitalares. O bom funcionamento desses equipamentos é essencial para a rotina alimentar das instituições públicas.

4.9.4. Otimização de recursos públicos: Com a ampliação da vida útil dos equipamentos, diminui-se a necessidade de novas aquisições em curto prazo, liberando recursos para investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

4.9.5. Eficiência energética e sustentabilidade ambiental: Equipamentos devidamente mantidos operam com maior eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, os custos operacionais. Além disso, o reparo em vez da substituição contribui para a redução do descarte de resíduos eletrônicos, promovendo práticas sustentáveis.

4.9.6. Melhoria na continuidade e qualidade dos serviços públicos: A manutenção adequada dos equipamentos garante a regularidade na prestação dos serviços à população, como a climatização adequada de ambientes escolares, a conservação de alimentos e medicamentos, e o acesso contínuo à água potável.

4.9.7. Aproveitamento racional dos recursos humanos e materiais: A previsibilidade e organização das manutenções permitem uma gestão mais eficiente da força de trabalho e do uso dos recursos físicos e logísticos da Administração, com menos retrabalho e maior controle sobre os ativos públicos.

4.9.8. Dessa forma, a contratação proposta possibilita à Administração Pública cumprir sua função institucional de forma eficiente e responsável, oferecendo serviços públicos de qualidade, com melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, observando os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

5.0 – DOS ITENS

LOTE 1 - AR CONDICIONADO - PEÇAS E SERVIÇOS

CÓD	LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
4899	1	BOMBA DE AGUA PARA CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE AR 20.000 M3	UN	13	R\$ 271,60	R\$ 3.530,80
30874	1	CABO FORÇA TRIPLO 250V 10AMP PARA AR CONDICIONADO	MT	86	R\$ 28,50	R\$ 2.451,00
246544	1	CABO PP 500V 3X2,5MM - FLEXIVEL - VENDIDO POR METRO	MT	34	R\$ 15,00	R\$ 510,00
246559	1	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR CONDICIONADO SPLIT COM TAMPA PARA AR CONDICIONADO DE BTUS 30.000 A 60.000 BTUS. DIMENSOES DA CAIXA: 40 X 17 X 7 CM. CAIXA DE PASSAGEM COM 3 DRENOS LATERAL. MATERIAL PLASTICO.	UN	21	R\$ 37,79	R\$ 793,59
246560	1	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR CONDICIONADO SPLIT COM TAMPA PARA AR CONDICIONADO DE BTUS 7.000 A 24.000 BTUS. DIMENSOES DA CAIXA: 32 X 19 X 6,5 CM. CAIXA DE PASSAGEM COM 3 DRENOS LATERAL. MATERIAL PLASTICO.	UN	23	R\$ 31,72	R\$ 729,56
34010	1	CANO DE COBRE (TUBO) 1/2 FLEXIVEL - PARA AR CONDICIONADO	MT	122	R\$ 37,84	R\$ 4.616,48
32472	1	CANO DE COBRE (TUBO) 1/4 FLEXIVEL - PARA AR CONDICIONADO	MT	132	R\$ 30,00	R\$ 3.960,00
32007	1	CANO DE COBRE (TUBO) 3/4 FLEXIVEL - PARA AR CONDICIONADO	MT	127	R\$ 50,00	R\$ 6.350,00
31032	1	CANO DE COBRE (TUBO) 3/8 FLEXIVEL - PARA AR CONDICIONADO	MT	143	R\$ 39,31	R\$ 5.621,33

29708	1	CANO DE COBRE (TUBO) 5/8 FLEXIVEL - PARA AR CONDICIONADO	MT	142	R\$ 58,00	R\$ 8.236,00
27149	1	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UN	67	R\$ 54,95	R\$ 3.681,65
27148	1	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UN	61	R\$ 55,00	R\$ 3.355,00
27147	1	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UN	34	R\$ 66,50	R\$ 2.261,00
27137	1	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	UN	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
27138	1	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	UN	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
27139	1	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN	17	R\$ 70,00	R\$ 1.190,00
27150	1	CAPACITOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 OU 9.000 BTUS	UN	52	R\$ 54,75	R\$ 2.847,00
30876	1	CHAVE INVERSORA 10A 120VCA - AR CONDICIONADO	UN	37	R\$ 74,50	R\$ 2.756,50
27142	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UN	28	R\$ 950,00	R\$ 26.600,00
27143	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UN	28	R\$ 950,00	R\$ 26.600,00
27144	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UN	20	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
27145	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	UN	19	R\$ 1.800,00	R\$ 34.200,00
27146	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	UN	13	R\$ 2.777,40	R\$ 36.106,20
27132	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN	15	R\$ 3.697,50	R\$ 55.462,50
27141	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 OU 9.000 BTUS	UN	26	R\$ 800,00	R\$ 20.800,00
246563	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 12.000 BTUS	UN	13	R\$ 2.164,57	R\$ 28.139,41
246564	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 18.000 BTUS	UN	14	R\$ 2.500,00	R\$ 35.000,00
246565	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 24.000 BTUS	UN	13	R\$ 3.400,00	R\$ 44.200,00
246566	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 30.000 BTUS	UN	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
246567	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 48.000 BTUS	UN	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
246568	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 60.000 BTUS	UN	12	R\$ 8.022,40	R\$ 96.268,80
246562	1	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 7.000 OU 9.000 BTUS	UN	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
27133	1	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA E INDIVIDUAL. COM FUNCAO TIMER E BUSCA AUTOMATICA, FUNCIONA COM 2 PILHAS AAA NAO INCLUSAS	UN	86	R\$ 60,45	R\$ 5.198,70
24675	1	FILTRO COLMEIA (PAINEL) PARA CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE AR 20.000 M3	UN	13	R\$ 78,00	R\$ 1.014,00
27134	1	FITA PVC SEM ADESIVO MEDIDA: 100MM X 10 MT	UN	69	R\$ 10,00	R\$ 690,00
29339	1	HELICE PARA CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE AR 20.000 M3	UN	13	R\$ 129,90	R\$ 1.688,70
26622	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UN	28	R\$ 360,00	R\$ 10.080,00
26621	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UN	26	R\$ 360,00	R\$ 9.360,00
26616	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	UN	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
26331	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	UN	13	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00

26130	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN	13	R\$ 650,00	R\$ 8.450,00
27135	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 - 9.000 OU 12.000 BTUS	UN	27	R\$ 350,00	R\$ 9.450,00
246569	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 18.000 BTUS	UN	14	R\$ 450,00	R\$ 6.300,00
246570	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 24.000 BTUS	UN	14	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
246571	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 30.000 BTUS	UN	13	R\$ 530,00	R\$ 6.890,00
246572	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 48.000 BTUS	UN	13	R\$ 600,00	R\$ 7.800,00
246573	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 60.000 BTUS	UN	13	R\$ 750,00	R\$ 9.750,00
246588	1	MOTOR HELICE PARA AR CONDICIONADO INVERTER DE 7.000 - 9.000 OU 12.000 BTUS	UN	14	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
4949	1	MOTOR PARA CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE AR 20.000 M3 1,5CV 4 POLOS	UN	13	R\$ 169,97	R\$ 2.209,61
279	1	MOTOR PARA CORTINA DE AR	UN	14	R\$ 399,99	R\$ 5.599,86
3028	1	PLACA DE COMANDO PARA CORTINA DE AR	UN	14	R\$ 420,80	R\$ 5.891,20
31794	1	PLACA DISPLAY PARA CORTINA DE AR	UN	14	R\$ 322,40	R\$ 4.513,60
24476	1	PLACA UNIVERSAL ELETRONICA PARA AR CONDICIONADO INVERTER	UN	27	R\$ 1.053,50	R\$ 28.444,50
26126	1	PLACA UNIVERSAL ELETRONICA PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UN	27	R\$ 246,11	R\$ 6.644,97
245670	1	SERVICO DE CARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 - 30.000 OU 48.000 BTUS	UN	75	R\$ 302,50	R\$ 22.687,50
245672	1	SERVICO DE CARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
245669	1	SERVICO DE CARGA DE GAS R22 PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 - 9.000 - 12.000 OU 18.000 BTUS	UN	67	R\$ 230,00	R\$ 15.410,00
32768	1	SERVICO DE DESENTUPIR DRENO DE AR CONDICIONADO	UN	106	R\$ 50,00	R\$ 5.300,00
245687	1	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO INVERTER DE 18.000 BTUS	UN	32	R\$ 272,60	R\$ 8.723,20
245688	1	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO INVERTER DE 24.000 BTUS	UN	30	R\$ 294,59	R\$ 8.837,70
245689	1	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO INVERTER DE 30.000 BTUS	UN	40	R\$ 335,62	R\$ 13.424,80
245690	1	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO INVERTER DE 48.000 BTUS	UN	22	R\$ 430,00	R\$ 9.460,00
245692	1	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO INVERTER DE 60.000 BTUS	UN	17	R\$ 541,77	R\$ 9.210,09
245685	1	SERVICO DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO INVERTER DE 9.000 OU 12.000 BTUS	UN	34	R\$ 237,43	R\$ 8.072,62
5697	1	SERVICO DE INSTALACAO DE CLIMATIZADOR AR 20.000 M3	UN	30	R\$ 764,50	R\$ 22.935,00
33113	1	SERVICO DE INSTALACAO DE CORTINA DE AR	UN	25	R\$ 173,95	R\$ 4.348,75
36288	1	SERVICO DE LIMPEZA DE FILTRO AR CONDICIONADO (UNIDADE POR AR CONDICIONADO, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE FILTROS QUE O MESMO POSSUA)	UN	160	R\$ 55,85	R\$ 8.936,00
245675	1	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO DE 24.000 - 30.000 OU 48.000 BTUS COM REMOCAO	UN	114	R\$ 230,00	R\$ 26.220,00
245678	1	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO DE 24.000 - 30.000 OU 48.000 BTUS SEM REMOCAO	UN	74	R\$ 200,91	R\$ 14.867,34
245676	1	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS COM REMOCAO	UN	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00
245680	1	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS SEM REMOCAO	UN	19	R\$ 260,00	R\$ 4.940,00

245674	1	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO DE 7.000 - 9.000 - 12.000 OU 18.000 BTUS COM REMOCAO	UN	179	R\$ 140,00	R\$ 25.060,00
245677	1	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO DE 7.000 - 9.000 - 12.000 OU 18.000 BTUS SEM REMOCAO	UN	121	R\$ 150,00	R\$ 18.150,00
36343	1	SERVICO DE LIMPEZA EM CLIMATIZADOR AR 20.000 M3	UN	33	R\$ 515,00	R\$ 16.995,00
33111	1	SERVICO DE LIMPEZA EM CORTINA DE AR	UN	29	R\$ 150,00	R\$ 4.350,00
8143	1	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 - 30.000 OU 48.000 BTUS	UN	42	R\$ 150,00	R\$ 6.300,00
9467	1	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN	16	R\$ 160,00	R\$ 2.560,00
33954	1	SERVICO DE REMOCAO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 - 9.000 - 12.000 OU 18.000 BTUS	UN	53	R\$ 70,00	R\$ 3.710,00
783	1	SERVICO DE REMOCAO DE CLIMATIZADOR AR 20.000 M3	UN	15	R\$ 569,10	R\$ 8.536,50
33112	1	SERVICO DE REMOCAO DE CORTINA DE AR	UN	16	R\$ 75,00	R\$ 1.200,00
245683	1	SERVICO DE REMOCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 - 30.000 OU 48.000 BTUS	UN	34	R\$ 191,37	R\$ 6.506,58
245684	1	SERVICO DE REMOCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN	16	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00
245682	1	SERVICO DE REMOCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 - 9.000 - 12.000 OU 18.000 BTUS	UN	69	R\$ 179,11	R\$ 12.358,59
8569	1	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO DE PECA PARA AR CONDICIONADO	UN	147	R\$ 150,00	R\$ 22.050,00
33923	1	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO EM CLIMATIZADOR AR 20.000 M3	UN	35	R\$ 250,00	R\$ 8.750,00
32043	1	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO EM CORTINA DE AR	UN	26	R\$ 100,00	R\$ 2.600,00
8470	1	SERVICO DE TROCA DE PECA EM AR CONDICIONADO	UN	104	R\$ 70,00	R\$ 7.280,00
33173	1	SERVICO DE TROCA DE PECA EM CLIMATIZADOR AR 20.000 M3	UN	18	R\$ 147,00	R\$ 2.646,00
31994	1	SERVICO DE TROCA DE PECA EM CORTINA DE AR	UN	17	R\$ 101,45	R\$ 1.724,65
12991	1	SUPORTE 400MM PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 - 9.000 OU 12.000 BTUS. CONFECCIONADO EM CHAPA DE ALUMINIO 1,5MM. REFORCADO. COM PARAFUSO, PORCA, ARRUELA E DE BORRACHA (PAR)	KIT	37	R\$ 62,95	R\$ 2.329,15
23362	1	SUPORTE 500MM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 - 24.000 OU 30.000 BTUS. CONFECCIONADO EM CHAPA DE ALUMINIO 1,5MM. REFORCADO. COM PARAFUSO, PORCA, ARRUELA E DE BORRACHA (PAR)	KIT	31	R\$ 75,80	R\$ 2.349,80
23361	1	SUPORTE 900MM PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 OU 60.000 BTUS. CONFECCIONADO EM CHAPA DE ALUMINIO 1,5MM. REFORCADO. COM PARAFUSO, PORCA, ARRUELA E DE BORRACHA (PAR)	KIT	16	R\$ 141,22	R\$ 2.259,52
21887	1	TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UN	27	R\$ 400,00	R\$ 10.800,00
21886	1	TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	UN	17	R\$ 400,00	R\$ 6.800,00
21738	1	TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	UN	13	R\$ 450,00	R\$ 5.850,00
21737	1	TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE 48.000 BTUS	UN	12	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
21736	1	TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS	UN	14	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
23360	1	TURBINA PARA AR CONDICIONADO DE 7.000 - 9.000 OU 12.000 BTUS	UN	21	R\$ 380,00	R\$ 7.980,00
1328	1	TURBINA PARA CORTINA DE AR	UN	14	R\$ 354,78	R\$ 4.966,92
21706	1	VALVULA DE SERVICO 1/2 - PARA AR CONDICIONADO	UN	27	R\$ 50,00	R\$ 1.350,00
33351	1	VALVULA DE SERVICO 1/4 - PARA AR CONDICIONADO	UN	32	R\$ 51,00	R\$ 1.632,00

33081	1	VALVULA DE SERVICIO 3/4 - PARA AR CONDICIONADO	UN	32	R\$ 140,00	R\$ 4.480,00
32708	1	VALVULA DE SERVICIO 3/8 - PARA AR CONDICIONADO	UN	29	R\$ 62,89	R\$ 1.823,81
26362	1	VALVULA DE SERVICIO 5/8 - PARA AR CONDICIONADO	UN	23	R\$ 85,00	R\$ 1.955,00

R\$ 1.192.718,48

(UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

LOTE 2 - PEÇAS E SERVIÇOS - MÁQUINA DE LAVAR, TANQUINHO, GELADEIRA, FREEZER, BEBEDOUROS, PURIFICADORES, FOGÃO, FORNO ELÉTRICO, LIQUIDIFICADOR E BATEDEIRA

CÓD	LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
30810	2	ACOPLAMENTO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA TANQUINHO	UN	20	R\$ 131,09	R\$ 2.621,80
30708	2	AGITADOR CENTRAL DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
30709	2	AGITADOR CENTRAL DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA - TANQUINHO (ORIGINAL)	UN	19	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00
27140	2	ATUADOR UNIVERSAL DO FREIO PARA MAQUINA ELETRONICA	UN	14	R\$ 162,00	R\$ 2.268,00
30820	2	BOMBA D'AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
112	2	BORRACHA PARA PORTA DE FREEZER OU GELADEIRA - POR METRO	MT	24	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
30182	2	CANO DE COBRE (TUBO) 5/16 FLEXIVEL PARA FREEZER E OUTROS	MT	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
30848	2	COMPRESSOR R134A, 220-240V/60HZ - 40/490W (VERSAO 60HZ), 180 /2570W (VERSAO 50HZ) - PARA USO EM FREEZER, GELADEIRA E OUTROS	UN	14	R\$ 856,66	R\$ 11.993,24
36875	2	CONTROLE REMOTO PARA PORTAO ELETRONICO ORIGINAL, COMPATIVEL COM MOTORES PECCININ OU ROSSI (A ESCOLHER UMA DAS 2 MARCAS), COM 3 BOTOES E 3 CANAIS INDEPENDENTES, LED INDICADOR DE ACIONAMENTO, COM CLIP DE FIXACAO, PODE SERIXADO AO CHAVEIRO, TECNOLOGIA CRISTAL SAW (NAO PERDE A CALIBRACAO DA FREQUENCIA), COMPATIVEL COM TODOS OS MOTORES DE PORTAO E EQUIPAMENTOS QUE POSSUAM FREQUENCIA DE 433,92MHZ, TRANSMISSOR DE SINAL CODIFICADO QUE IMPOSSIBILITA A CLONAGEM DO 3C, OFERECENDO MAIOR ALCANCE SEM INTERFERENCIA, ALIMENTACAO BATERIA/PILHA 12V MODELO "A23".	UN	22	R\$ 66,90	R\$ 1.471,80
18702	2	CONTROLE REMOTO PARA PORTAO ELETRONICO UNIVERSAL ((EXCETO PECCININ E ROSSI) - COM 3 BOTOES E 3 CANAIS INDEPENDENTES, LED INDICADOR DE ACIONAMENTO, COM CLIP DE FIXACAO, PODE SERIXADO AO CHAVEIRO, TECNOLOGIA CRISTAL SAW (NAO PERDE A CALIBRACAO DA FREQUENCIA), COMPATIVEL COM TODOS OS MOTORES DE PORTAO E EQUIPAMENTOS QUE POSSUAM FREQUENCIA DE 433,92MHZ, ALCANCE MAXIMO 100 METROS, FABRICADO EM MATERIAL ABS/MMA E BORRACHA, ALIMENTACAO COM BATERIA/PILHA 12V MODELO "A23".	UN	6	R\$ 43,40	R\$ 260,40
25728	2	COOLER/VENTILADOR 12V PARA BEBEDOURO DE COLUNA OU PURIFICADOR DE AGUA	UN	32	R\$ 80,00	R\$ 2.560,00
30827	2	CORREIA DO MOTOR DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00

23994	2	CORREIA DO MOTOR PARA TANQUINHO DE LAVAR ROUPA	UN	19	R\$ 54,99	R\$ 1.044,81
22455	2	ELETROBOMBA 220/110V UNIVERSAL PARA LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
20054	2	FILTRO COMPLETO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL COM TRES ESTAGIOS DE FILTRACAO	UN	25	R\$ 158,25	R\$ 3.956,25
36345	2	FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA MARCA: LATINA PURITRONIC	UN	23	R\$ 93,75	R\$ 2.156,25
36347	2	FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA MARCA: LIBELL	UN	23	R\$ 118,00	R\$ 2.714,00
37159	2	KIT UNIVERSAL COMPLETO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL CONTENDO: RALO, ANEL DE VEDACAO, SIFAO 19 CM E NIPLE 3/4	UN	13	R\$ 75,05	R\$ 975,65
30853	2	LAMPADA 15W 60HZ UNIVERSAL (GELADEIRA / FRIGOBAR, FOGAO E MICROONDAS)	UN	56	R\$ 11,70	R\$ 655,20
30832	2	MANGUEIRA DE SAIDA D'AGUA 1,30MT 1" - (LAVADORA DE ROUPA) ACOMPANHA: CURVA/GUANCHO PLASTICO	UN	22	R\$ 40,50	R\$ 891,00
26557	2	MANGUEIRA ENTRADA D'AGUA 3/4 1,40MT - (LAVADORA DE ROUPA) REFORCADO E TRANCADO POR FIOS DE NYLON	UN	22	R\$ 25,90	R\$ 569,80
30833	2	MOTOR 1/3CV DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA - ORIGINAL	UN	14	R\$ 375,00	R\$ 5.250,00
30834	2	MOTOR 1/3CV DE LAVADORA DE ROUPA TANQUINHO - ORIGINAL	UN	17	R\$ 448,98	R\$ 7.632,66
19669	2	MOTOR COMPLETO PARA BATEDEIRA INDUSTRIAL	UN	14	R\$ 210,00	R\$ 2.940,00
25008	2	MOTOR COMPLETO PARA BATEDEIRA PLANETARIA	UN	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
23363	2	MOTOR COMPLETO PARA BATEDEIRA SIMPLES	UN	14	R\$ 75,05	R\$ 1.050,70
22011	2	MOTOR COMPLETO PARA LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UN	20	R\$ 249,97	R\$ 4.999,40
14005	2	MOTOR COMPLETO PARA LIQUIDIFICADOR SIMPLES	UN	14	R\$ 59,19	R\$ 828,66
29761	2	MOTOR PARA FREEZER (ORIGINAL)	UN	17	R\$ 845,90	R\$ 14.380,30
5120	2	MOTOR PARA GELADEIRA (ORIGINAL)	UN	24	R\$ 950,00	R\$ 22.800,00
23083	2	MOTOR VENTILADOR DE FREEZER (ORIGINAL)	UN	16	R\$ 155,00	R\$ 2.480,00
4884	2	MOTOR VENTILADOR DE GELADEIRA (ORIGINAL)	UN	23	R\$ 150,50	R\$ 3.461,50
812	2	PLACA ELETRONICA PARA BEBEDOURO DE COLUNA OU PURIFICADOR DE AGUA	UN	20	R\$ 344,47	R\$ 6.889,40
33766	2	PLACA ELETRONICA PARA LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	16	R\$ 649,80	R\$ 10.396,80
30858	2	PROTETOR DE SOBRECARGA PARA COMPRESSOR DE GELADEIRA	UN	20	R\$ 51,48	R\$ 1.029,60
34680	2	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA COLORMAQ, ORIGINAL DE FABRICA.	UN	27	R\$ 110,56	R\$ 2.985,12
34749	2	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA ESMALTEC, ORIGINAL DE FABRICA	UN	27	R\$ 115,00	R\$ 3.105,00
246542	2	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA FRISBEL, ORIGINAL DE FABRICA.	UN	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
246543	2	REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO COMPATIVEL COM A MARCA SO ACO, ORIGINAL DE FABRICA.	UN	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
32328	2	REFIL FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGUA PARA BEBEDOURO DA MARCA: IBBL	UN	28	R\$ 108,22	R\$ 3.030,16
49	2	RESISTENCIA PARA FORNO ELETRICO	UN	14	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
27136	2	RESISTENCIA PARA GELADEIRA	UN	22	R\$ 197,08	R\$ 4.335,76
23639	2	SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO	UN	33	R\$ 65,00	R\$ 2.145,00
30653	2	SERVICO DE CARGA DE GAS EM GELADEIRA	UN	41	R\$ 238,00	R\$ 9.758,00
30656	2	SERVICO DE CARGA DE GAS EM BEBEDOURO DE COLUNA	UN	41	R\$ 150,00	R\$ 6.150,00
30657	2	SERVICO DE CARGA DE GAS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UN	29	R\$ 150,00	R\$ 4.350,00
30654	2	SERVICO DE CARGA DE GAS EM FREEZER	UN	22	R\$ 105,52	R\$ 2.321,44
32632	2	SERVICO DE CARGA DE GAS EM PURIFICADOR DE AGUA	UN	27	R\$ 150,00	R\$ 4.050,00

246561	2	SERVICO DE CONFIGURACAO EM PORTAO ELETRONICO.	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
24405	2	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO DE FREEZER	UN	26	R\$ 115,05	R\$ 2.991,30
9085	2	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA	UN	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
35238	2	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO EM BATEDEIRA SIMPLES/INDUSTRIAL/PLANETARIA OU LIQUIDIFICADOR SIMPLES/INDUSTRIAL	UN	27	R\$ 81,00	R\$ 2.187,00
22367	2	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO EM BEBEDOURO DE COLUNA OU PURIFICADOR DE AGUA	UN	33	R\$ 109,55	R\$ 3.615,15
10718	2	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UN	29	R\$ 116,52	R\$ 3.379,08
19995	2	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO EM FORNO ELETRICO	UN	14	R\$ 61,00	R\$ 854,00
24406	2	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO EM GELADEIRA	UN	38	R\$ 101,86	R\$ 3.870,68
14296	2	SERVICO DE REPARO/MANUTENCAO EM TANQUINHO AUTOMATICO	UN	20	R\$ 110,56	R\$ 2.211,20
25981	2	SERVICO DE TROCA DE PECA DE FREEZER	UN	16	R\$ 101,92	R\$ 1.630,72
18925	2	SERVICO DE TROCA DE PECA DE GELADEIRA	UN	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
14179	2	SERVICO DE TROCA DE PECA DE MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELETRONICA	UN	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
37055	2	SERVICO DE TROCA DE PECA DE TANQUINHO AUTOMATICO	UN	14	R\$ 80,13	R\$ 1.121,82
5661	2	SERVICO DE TROCA DE PECA EM BATEDEIRA SIMPLES/INDUSTRIAL/PLANETARIA OU LIQUIDIFICADOR SIMPLES/INDUSTRIAL	UN	20	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
28321	2	SERVICO DE TROCA DE PECA EM BEBEDOURO DE COLUNA OU PURIFICADOR DE AGUA	UN	24	R\$ 85,74	R\$ 2.057,76
33348	2	SERVICO DE TROCA DE PECA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL	UN	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
25000	2	SERVICO DE TROCA DE PECA EM FORNO ELETRICO	UN	14	R\$ 60,50	R\$ 847,00
30873	2	TERMOSTATO PARA CALOR 50 A 300°C, 2 RELES DE SAIDA NA OU NF REVERCIVEL- PARA FORNO ELETRICO	UN	20	R\$ 95,01	R\$ 1.900,20
30866	2	TERMOSTATO UNIVERSAL (FREEZER, GELADEIRA, BEBEDOURO)	UN	30	R\$ 124,50	R\$ 3.735,00
8991	2	TERMOSTATO UNIVERSAL PARA FREEZER	UN	14	R\$ 125,73	R\$ 1.760,22
31721	2	TIMER TEMPORIZADOR UNIVERSAL PARA FORNO ELETRICO	UN	14	R\$ 139,90	R\$ 1.958,60
34691	2	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE AGUA 3/4, METAL, RESISTENTE, PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL.	UN	35	R\$ 48,00	R\$ 1.680,00
290	2	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE AGUA - PLASTICO PVC RESISTENTE	UN	55	R\$ 40,00	R\$ 2.200,00
21347	2	VALVULA DE ENTRADA DE AGUA DE LAVADORA DE ROUPA ELETRONICA	UN	14	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00

R\$ 228.697,43

(DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

A licitação está sendo parcelada em lotes, um LOTE englobará aos itens relacionados ao ar condicionado – peças e serviços; outro LOTE correspondendo aos demais serviços e

suas peças dos demais eletroeletrônicos). O parcelamento visa atender melhor às necessidades específicas de cada tipo de equipamento e ao atendimento das diferentes secretarias municipais que utilizam os produtos.

A divisão em lotes permitirá que empresas especializadas em tipos distintos de equipamentos possam participar da licitação, o que aumenta a competitividade e permite especialização técnica, ao mesmo tempo em que garante melhores preços e condições de execução dos serviços.

Adicionalmente, a separação por lotes, agrupando peças e serviços de cada tipo de equipamento, visa garantir que a mesma empresa seja responsável tanto pela prestação do serviço quanto pelo fornecimento das peças correspondentes, evitando a fragmentação da execução. Isso é especialmente relevante no caso dos aparelhos de ar-condicionado (**LOTE 1**), cujos reparos frequentemente exigem substituição imediata de componentes específicos (ex.: compressores, placas, ventiladores, sensores). A eventual adjudicação a empresas diferentes – uma para o serviço e outra para as peças – poderia gerar atrasos no atendimento, dificuldades na compatibilidade técnica entre componentes e responsabilização difusa em caso de falhas.

O mesmo se aplica ao **LOTE 2**, referente aos demais eletroeletrônicos, em que a unificação dos serviços com o fornecimento das peças em um único lote possibilita maior agilidade no atendimento e evita entraves logísticos e administrativos, como retrabalho, abertura de múltiplas ordens de serviço, controle de garantia fragmentado e aumento de custos indiretos.

Portanto, o modelo de parcelamento proposto em dois lotes é tecnicamente justificado, juridicamente admissível e vantajoso para a Administração Pública, pois equilibra a competitividade com a eficiência e celeridade na execução dos serviços, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma **fracionada**, conforme demanda das Secretarias solicitantes, sendo que o prazo máximo para execução dos serviços será de **até 3 (três) horas** após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), **salvo nas seguintes exceções**:

- a) Nos casos em que houver **necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa**, o prazo de execução será de **até 4 (quatro) dias corridos** a contar da retirada do equipamento do local;
- b) Para os casos que envolvam **equipamentos da farmácia básica** (responsáveis pelo armazenamento de medicamentos) e o **freezer do canil municipal** (destinado ao armazenamento temporário de animais mortos), a prestação do serviço deverá ser realizada de forma **imediata**, a contar do recebimento da NAD devidamente assinada e emitida pela Secretaria solicitante, tendo em vista o caráter emergencial dessas situações.

6.2. O prestador de serviços deverá deslocar-se até o local indicado pela Secretaria demandante para realizar a **avaliação técnica** do equipamento e do serviço a ser executado, devendo apresentar, se solicitado, relatório com diagnóstico e solução proposta.

6.3. Todos os serviços executados e peças fornecidas deverão contar com **garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da conclusão do serviço ou da

instalação da peça. Durante esse período, caso haja falhas, defeitos ou mau funcionamento, a contratada deverá proceder à **substituição da peça e/ou à reaplicação do serviço** de forma imediata, sem qualquer ônus adicional ao Município.

6.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços e a formalização das aquisições **não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços prestados e peças fornecidas**, cabendo-lhe a obrigação de sanar, no prazo determinado pela Administração, quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

7.1. A Ata de Registro de Preços - ARP terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, limitada a 2 (dois) anos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Apresentação da Nota Fiscal: A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da cópia da NAD (requisição) devidamente assinada, com a seguinte informação no corpo da Nota Fiscal: número da requisição, número da ata/contrato, mês de referência, descrição detalhada dos produtos conforme especificado na NAD (item, descrição, valor unitário e valor total), e dados bancários para o depósito (número do banco, agência e número da conta). Importante: Não será aceita a emissão de boletos bancários para o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas. A verificação e atestação da nota serão feitas pelo Secretário Municipal ou servidor designado.

8.2 - Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT ao fornecedor por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o cumprimento das condições estabelecidas no subitem anterior, a entrega dos itens e a emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente.

8.3 - Irregularidade nos Documentos: Caso haja incorreção nos documentos apresentados, incluindo na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à contratada para correções. A contratante ficará isenta de quaisquer encargos decorrentes de atraso nos pagamentos caso este se dê por falha da contratada. O prazo para pagamento da nova nota fiscal será reiniciado a partir do recebimento da correção.

8.4 - Documentação Obrigatória para Pagamento: O pagamento somente será efetuado após a apresentação da documentação obrigatória, devidamente atualizada, comprovando a situação regular da contratada perante as seguintes entidades: FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN). A liberação do processo de pagamento estará condicionada à comprovação de regularidade.

8.5 - Retenção de Tributos: A Contratante procederá à retenção dos tributos conforme a legislação vigente no momento do pagamento. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES Nacional, deverá anexar à nota fiscal o documento que comprove essa opção, a fim de evitar a retenção de tributos.

8.6 - Cobertura de Dívidas com Créditos: A Contratante poderá utilizar créditos da Contratada para cobrir dívidas relacionadas a multas aplicadas em decorrência da execução irregular do contrato.

8.7 - Emissão da Nota Fiscal/Fatura: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com CNPJ diferente.

8.8 - Despesas Bancárias: As despesas bancárias decorrentes de transferências para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.9 - Pendente de Liquidação: Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de liquidação de obrigações. Isso não gerará direito a reajustes de preços ou atualizações monetárias.

8.10 - Proibição de Antecipação de Pagamento: Não será permitida a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

8.11 - Responsabilidade da Contratada: O pagamento efetuado não isenta a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas na Ata/Contrato assinado.

8.12 - Informações na Nota Fiscal: A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Descrição do objeto licitado (item, descrição, valor unitário, valor total).
- Número do Processo Licitatório.
- Número da Ata de Registro de Preço.

9.0 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento de serviços.

9.2 - Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata/Contrato.

9.3 - Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

9.4 - Receber provisoriamente os objetos quando for necessário, disponibilizando local, data e horário.

9.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade os objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

9.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.7 Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado, seja por atraso de entrega, produtos errado e de má qualidade ou marca divergente inferior ao solicitado tanto por qualidade ou quantidade de volume e outros, via e-mail ou correspondência/correio, e também publicada no jornal oficial eletrônico dos municípios - Mato Grosso.

9.8 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.8.1 O órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação seja realizada por escrito e protocolada ou enviada via e-mail para licitacao@altotaquari.mt.gov.br, compras@altotaquari.mt.gov.br e convenios@altotaquari.mt.gov.br, antes do pedido de fornecimento. A liberação poderá ocorrer sem a aplicação de penalidade, desde que seja confirmada a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados. Caso haja dificuldades de entrega ou irregularidades detectadas após a conclusão do certame, o fornecedor deverá informar o órgão gerenciador por escrito, por meio de e-mail, o mais rapidamente possível.

9.8.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: imposto, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ata/contrato.

10.2- Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao frete, transporte, deslocamento de pessoal e à entrega ocorrerão por conta exclusivas da empresa vencedora, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo, independentemente do valor da compra, do quantitativo, e da quantidade de vezes que for solicitado/necessário, sem ônus adicionais para a administração municipal, não será acumulado pedidos para satisfazer a empresa por motivo de custo de frete.

10.3- Arcar com a responsabilidade civil, adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou missão no desempenho dos serviços ou em conexão com seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante, ainda que verificados em seu estabelecimento.

10.4 - Cumprir e fazer com que seus prepostos ou conveniados cumpram as leis, regulamentos e normas aplicáveis, bem como quaisquer determinações emitidas pelas autoridades competentes relacionadas ao objeto deste termo, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou conveniados.

10.5 - Efetuar a entrega dos objetos nas condições estipuladas, no prazo de execução/entrega e local indicados, em observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas os objetos com avarias ou defeitos.

10.8 - Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 01 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, via e-mail que foi recebido a NAD ou compras@altotaquari.mt.gov.br.

10.9 - Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nesta contratação sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata/Contrato.

10.10 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução da ata/contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.11 Atender imediatamente aos chamados da Secretaria relacionados ao objeto desta licitação e cumprir prontamente todas as exigências da Administração. A empresa deverá disponibilizar telefone fixo, e-mail, bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas dentro dos prazos estipulados.

10.12 Apresentar no certame os dados da empresa, como endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes, incluindo o envio de NADs e Ordens de Compra (departamento de compras da empresa), além do endereço e e-mail para o envio de

correspondências normais (departamento de reclamações/notificações), conforme indicado no Anexo deste Termo.

10.13 Manter o e-mail atualizado. Em caso de necessidade de alteração do e-mail oficial para recebimento de comunicações, notificações ou quaisquer outras informações relacionadas a este contrato, a CONTRATADA deverá informar o Departamento de Compras por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa, enviado de forma física ou digitalizada para os e-mails: comprasmat@gmail.com e compras@altotaquari.mt.gov.br.

10.14 Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho.

10.15 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.0 - REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA/CONTRATO

11.1 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

11.2 - Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

11.3 - O fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra por escrito, seja protocolada ou enviada por e-mail para licitacao@altotaquari.mt.gov.br, compras@altotaquari.mt.gov.br e convenios@altotaquari.mt.gov.br, e seja feita antes do pedido de fornecimento. A penalidade não será aplicada se os motivos apresentados forem comprovados e confirmados como verídicos. Em caso de qualquer dificuldade de entrega ou irregularidade detectada após o certame, o fornecedor deverá informar a situação por escrito, via e-mail, o mais rápido possível;

11.4- Será convocado os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo único - Os preços poderão ser revistos caso haja contratação de parte ou do todo registrado para manter o equilíbrio financeiro nos parâmetros pactuados.

11.6- Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

- $PR = PI \times IR$
- Onde:
- PR = Preço reajustado
- PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

- IR = Índice de reajuste

11.7 - Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

11.8 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

11.9 - Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

11.10 - Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

11.11 - A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

11.12 - Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.13 - Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada em forma de extrato, no (Diário Oficial de Contas do TCE-MT / Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT)).

12 DA ASSINATURA DA ARP/CONTRATO.

12.1 - O representante legal da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá comparecer à sede administrativa da Prefeitura Municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços ou registrar sua assinatura digital em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ata de Registro de Preços no e-mail cadastrado na plataforma Licitanet. O responsável deverá apresentar cópia do contrato social, comprovando sua capacidade para assinar o documento, ou uma procuração válida para esse fim. O não comparecimento do representante legal no prazo estipulado será considerado desistência da proposta, sujeitando a licitante às penalidades previstas no Edital e demais sanções legais aplicáveis.

12.2 - O prazo para assinatura e devolução do Contrato/Ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato/Ata, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o Contrato/Ata, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão indicadas em momento oportuno, e ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, processo de utilização da Ata de Registro de Preço.

13.2 - Poderá, haver pagamentos através de recursos próprios, como também com recursos de cofinanciamento federal e/ou estadual.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto serão exercidas pelos Secretários ou pelos servidores designados e nomeados pela Prefeitura para atuar como gestores de contratos. Esses serão responsáveis e terão a competência de esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução e entrega do bem, mantendo a Administração informada sobre todas as questões pertinentes.

14.2 - A fiscalização mencionada não exime nem reduz a responsabilidade da fornecedora, incluindo sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou qualidade inferior. A ocorrência de tais problemas não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

São atribuições da Fiscalização, entre outras:

14.3 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

14.4 - Solicitar à Contratada e aos seus responsáveis, ou obter da Administração, todas as providências necessárias para o bom andamento do contrato e anexar aos autos da notificação cópias dos documentos que comprovem essas solicitações;

14.5 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.6 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar aos responsáveis os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

14.7 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como verificar a assinatura do recebimento da fatura e o registro do atesto do responsável pelo recebimento para fins de liquidação e pagamento.

14.8 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.9 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.10 - Durante o período de vigência para a prestação de serviços, as entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pelos fiscais:

Paulo Eduardo da Silva Almeida
Taiz Meame Alexandre
Virgínia Dourado Reis
Rubinéia da Costa Silva
Eliana Worst
Marcos A. Ap. Moraes
Isabel Cristina Gomes

Secretaria de Educação
Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Infraestrutura Rural
Secretaria de Saúde
Secretaria de Esporte
Secretaria de Esporte
Secretaria de Mobilidade Urbana

Verônica Santana Ferreira

Josieli Froes Briancini

Indianara M. A. De Albuquerque

Tharija G. G. Vaz e Silva Romualdo

Monaliza Brunetto Brocaneli

Suzana Barbosa Martins

Gabinete Municipal

Secretaria de Administração

Secretaria de Desenvolvimento

Secretaria de Agricultura

Secretaria de Planejamento

Sec. Fazenda e Gestão Fiscal

15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

15.2 - A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços ou a aceitar a nota de empenho respectiva no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

15.3 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.4 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente a solicitação ou a Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

15.6 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme Art. 156, III, § 4º da lei 14.133/21, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.6.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

15.6.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.6.3 Comportar-se de modo inidôneo;

15.6.4 Fizer declaração falsa;

15.6.5 Cometer fraude fiscal;

15.6.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

15.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

15.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.9 O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.10 As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária LTDA ou sociedade empresária unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- e) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Cópia do Alvará de Localização/Funcionamento;

15. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

15.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

15.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16. – DA HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data de sua emissão.

Este Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a competitividade do certame, motivo pelo qual o aprovo nesta data.

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado aos XX dias do mês de XXXXX de 20XX, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, com sede na av. Macario Subtil de Oliveira, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, brasileira, Casada, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem, processada nos termos do Processo Administrativo nº xxx/2025, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 019, de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PREDIAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT**, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº 041, de 2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

Fornecedor:	CNPJ:
Endereço:	Nº
Bairro:	
Cidade:	CEP:
E-mail:	Telefone:

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, já identificado no preâmbulo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2025.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma fracionada, conforme demanda das Secretarias solicitantes, sendo que o prazo máximo para execução dos serviços será de até 3 (três) horas após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), salvo nas seguintes exceções:

- a) Nos casos em que houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa, o prazo de execução será de até 4 (quatro) dias corridos a contar da retirada do equipamento do local;
- b) Para os casos que envolvam equipamentos da farmácia básica (responsáveis pelo armazenamento de medicamentos) e o freezer do canil municipal (destinado ao armazenamento temporário de animais mortos), a prestação do serviço deverá ser realizada de forma imediata, a contar do recebimento da NAD devidamente assinada e emitida pela Secretaria solicitante, tendo em vista o caráter emergencial dessas situações.

4.2. O prestador de serviços deverá deslocar-se até o local indicado pela Secretaria demandante para realizar a avaliação técnica do equipamento e do serviço a ser executado, devendo apresentar, se solicitado, relatório com diagnóstico e solução proposta

4.2. Todos os serviços executados e peças fornecidas deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da conclusão do serviço ou da instalação da peça. Durante esse período, caso haja falhas, defeitos ou mau funcionamento, a contratada deverá proceder à substituição da peça e/ou à reaplicação do serviço de forma imediata, sem qualquer ônus adicional ao Município;

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços e a formalização das aquisições não eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços prestados e peças fornecidas, cabendo-lhe a obrigação de sanar, no prazo determinado pela Administração, quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas, garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos.

4.10. Toda reclamação por parte de Nad recebida, qualquer assunto relacionado ao produto (tamanho e outros), prazo de entrega, e reclamações falar no departamento de Compras, e-mail: comprasmat@gmail.com ou compras@altotaquari.mt.gov.br.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser executados em local indicado na respectiva NAD, ou em local designado pelo Departamento e Compras (66) 9.9937-0499.

6. DAS GARANTIAS

6.1. Todos os serviços executados e peças fornecidas deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da conclusão do serviço ou da instalação da peça.

7. VIGÊNCIA DA ARP

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da sua lavratura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

7.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

7.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

7.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

7.5. O representante legal da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá comparecer à sede administrativa da Prefeitura Municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços ou registrar sua assinatura digital em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ata de Registro de Preços no e-mail cadastrado na plataforma Licitanet.

7.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8. CONTRATAÇÕES FUTURAS

8.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

8.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador, e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por intermédio de apostilamento e publicado.

8.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão nº XXX/2025 e seus anexos.

9. VÍNCULOS DA ARP

9.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão nº 041/2025.

10. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no [art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), desde que observadas as disposições abaixo:

- a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

- b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.
- c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.
- d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional compras@altotaquari.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, que poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

10.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11. LIMITES PARA ADESÕES

11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À MEI'S, ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme jurisprudência do TCU.

11.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no [art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

11.5. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

- a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,
- b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

12. COMUNICAÇÃO AO GERENCIADOR

12.1. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente informar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, a contratação para fins de registro definitivo.

13. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

14.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo III do Edital do Pregão nº 041/2025), conforme o [art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), não havendo a formalização de Instrumento de Contrato.

14.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

15. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

15.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

15.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

16. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

16.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP, no Edital e Anexos do Pregão nº 041/2025, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

17. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

17.1. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no [art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

17.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

17.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

17.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

18. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados, em forma de extrato, no (Diário Oficial de Contas do TCE-MT / Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT).

18.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.altotaquari.mt.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

19. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Salvo negociação entre o órgão gerenciador e o(s) fornecedor(es), os preços registrados serão REAJUSTADOS automaticamente, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

19.2. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

19.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, deverá ser formulado durante a vigência da presente Ata e antes de eventual prorrogação.

19.4. Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

19.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.6. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no [art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e nos seguintes casos:

- ausência de comprovação da elevação dos encargos do particular;
- ocorrência de evento antes da formulação das propostas;

- c) ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do fornecedor;
- d) culpa do fornecedor pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

19.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.

19.8. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita(m) manter seu(s) preço(s) registrado(s).

19.9. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

20. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado;
- d) Sofrer sanção prevista no [inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), aplicada por qualquer órgão da União Federal ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); ou
- e) Sofrer sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item “19” do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 041/2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

21.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

21.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e pelos Decretos Municipal nº 19, 24 E 26, de 2023.

Alto Taquari - MT, em XXX, de XXX de XXX.

Assinatura de Representante da Prefeitura

Assinatura de Representante do Fornecedor

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT E DO
OUTRO LADO A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O Município de Alto Taquari - MT, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida Macário Subtil de Oliveira, 848, Alto Taquari - MT, CEP: 78.785-000, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **Marilda Garofolo Sperandio**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, na cidade de doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **000/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT**, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	12	R\$ X.XXX,XX
TOTAL: R\$ XX.XXX,XX				

TOTAL POR EXTENSO: XXXXXXXX

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão nº **000/2025**;
- A Proposta da Contratada;
- As Notas de Empenho emitidas a partir do Contrato nº **XXX/2025**;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação.
- A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ([art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- 3.1.1. [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- 3.1.2. [Lei Federal nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);
- 3.1.3. [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.1.4. [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#) (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- 3.1.5. [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação);
- 3.1.6. [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO ([art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

5.1. Sem prejuízo das obrigações legalmente previstas, salvo as delegadas a CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no contrato.
- 5.1.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.1.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- 5.1.4. Realizar supervisão dos serviços da CONTRATADA, através de seu quadro técnico deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;
- 5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- 5.1.6. Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto, quando das visitas agendadas;
- 5.1.7. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 5.1.8. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do

objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

5.1.9. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

5.1.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

5.1.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais;

5.1.13. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento;

5.1.14. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.1.15. Fiscalizar sobre os atrasos nos termos limites do Item 11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025;

5.1.16. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada à ata/contrato;

5.1.17. Gerir o Contrato observando as normas estipuladas.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.1. Essas são as obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

6.1.2. Cumprir com as manutenções conformes item 5 do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025;

6.1.3. Atendimento à distância deverão ocorrer através de um Sistema de Chamado em que os fiscais de contrato possa solicitar as demandas;

6.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto;

6.1.5. A CONTRATADA deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas), visando manter a efetividade e eficiência do serviço;

6.1.6. A CONTRATADA, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura

6.1.7. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a serem contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

6.1.8. Cumprir com todas as formas de fornecimento e critérios da execução do objeto, conforme o Item 4 do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025;

6.1.9. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

6.1.10. Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza;

6.1.11. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.);

6.1.12. Cumprir com as disponibilidades conforme Item XX do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 000/2025;

6.1.13. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo com as exigências que se fizerem necessárias;

6.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT;

6.1.15. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto licitado, nas condições pactuadas, prestando os esclarecimentos pertinentes;

6.1.16. Se responsabilizar por atrasos e corrigi-los quando os mesmos ultrapassarem os limites do Item 11 do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025;

6.1.17. Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

6.1.18. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

6.1.19. Efetuar manutenções conforme o Item 13 do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025;

6.1.20. Cumprir com todas as obrigações e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025;

6.1.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD ([Lei Federal nº 13.709, de 2018](#))

7.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

7.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO ([art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.1 A prestação do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

8.2 O serviço deverá ser prestado nos termos e prazo contidos no Item 04 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2025.

8.3 O prazo para a realização do serviço será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

8.4 Após a execução, o objeto do contrato será recebido ([art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ([art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ([art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

10.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante e será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO ([art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

11.1 A presente contratação terá o valor total de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxx xxxxxx xxxxx)**.

11.2 O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari - MT a contratada em até **xx (xxxx) xxxxx xxxxx**, contanto após o recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por agente público designado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024, de 2023.

11.3 Se a contratada for inscrita nos simples, deverá informar esta condição, para fins de retenção dos impostos devidos.

11.4 O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade perante a Dívida Ativa e Tributos Federais e FGTS.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1 Recebimento do objeto.

12.1.1 Os serviços serão prestados direto aos setores da Prefeitura do Município de Alto Taquari – MT demandado através do Sistema para Chamados de Atendimentos Técnicos dos serviços a serem prestados, juntamente com a autorização, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.5 Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a solicitação e prestação dos serviços.

12.2 Liquidação

12.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1 O prazo de validade;

12.2.2.2 A data da emissão;

12.2.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

12.2.2.5 O valor a pagar; e,

12.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

12.3 Do pagamento

12.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Lei.

12.4 Forma de pagamento

12.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3 Quando pela realização do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

12.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto.

13.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/E divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.3 Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação.

13.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.6 Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

13.7 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, necessários à execução do objeto contratado.

13.8 Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.11 A fórmula aplicada para fins de REAJUSTE se dará da seguinte maneira:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

14.1 No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

14.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 As sanções de advertência ([art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), impedimento de licitar e contratar ([art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ([art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

14.4 O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

14.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14.12 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES ([arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. ([art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

16.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os [artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. ([art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

16.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3 Indenizações e multas.

16.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

16.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.0 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO ([art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

18.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual em forma de extrato, no (Diário Oficial de Contas do TCE-MT / Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT).

18.2 Todas as informações do presente contrato serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.altotaquari.mt.gov.br/portal/editais/1>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores

19.0 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO ([art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Alto Taquari - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Taquari - MT,, de de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Contratante

Fulano de Tal

Contratada

ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA

2ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX
Representante Legal: XXX
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX
Endereço: XXX

Item T.R.	Especificação	Marca	Modelo	Unidad e	Qtde Máxim a	Qtde Mínim a	Valor Unitário

3ª Classificada:

Empresa: XXX - CNPJ: XXX
Representante Legal: XXX
Telefone: (XX) XXXX-XXXX - E-mail: XXX
Endereço: XXX

Item T.R.	Especificação	Marca	Modelo	Unidad e	Qtde Máxim a	Qtde Mínim a	Valor Unitário